

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**  
**LEI 245/2011 - ATUALIZA O PPA 2010 A 2013**

Atualiza e dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Tenente Laurentino Cruz RN, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecidas as prioridades e metas para os exercícios financeiros de 2010 a 2013, de modo a garantir o direito ao acesso de programas e projetos a população do Município.

Artigo 2º - As principais metas a serem atingidas ao longo de 04 (quatro) anos serão as seguintes:

Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo;  
Manutenção dos Atos Administrativos através do Gabinete;  
Planejamento das Ações Administrativas da Secretaria;  
Aprimorar os procedimentos da Administração Financeira e Tributária;

Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino para reduzir a evasão escolar e a repetência, desenvolvendo ações pedagógicas junto aos professores municipais;

Assistência educacional de crianças em creches;

Promoção cultural, artística e desportiva dos jovens;

Orientação pedagógica aos jovens e adultos;

Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

Integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas ainda à margem de melhoramentos urbanos;

Garantir o acesso pelas estradas vicinais à população rural por meio de conservação de estradas;

Garantir ao homem do campo condições de melhorar a produção através de incentivo a agricultura familiar;

Assegurar atendimento integral a criança e ao idoso e re-socialização do jovem em situação de risco;

Integrar os programas municipais com os do Governo Estadual e do Governo Federal.

Promover acesso universal da população aos serviços ambulatoriais e nos postos de atendimento da saúde aos mais necessitados;

Intensificar as relações com municípios vizinhos a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Artigo 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar os objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

Alteração de indicadores de programas;

Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Artigo 4º - O Poder Executivo enviara a Câmara de Vereadores a cada exercício a avaliação do Plano Plurianual por ocasião da elaboração do Relatório Geral do Exercício.

Parágrafo Único – O relatório conterá no mínimo:

Avaliação do comportamento dos variáveis macro-econômicos que embasaram a elaboração do Plano explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

Demonstrativo por programa, da execução física e financeira do exercício anterior acumulado;

Demonstrativo, por programa e para cada indicador no índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

Avaliação por programa da disponibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz RN, 14 de novembro de 2011.

**AIRTON LAURENTINO JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Miqueias de Araujo Souza

**Código Identificador:**B9AEFB8F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2011. Edição 0549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femur/>